



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo nº 96/2021. (VETO 01/2022)

**Data:** 11 de fevereiro de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 96/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR GENÉSIO DA VITAL, CUJA SÚMULA "INSTITUI A MODALIDADE FUTEVÔLEI COMO ESPORTE OFICIAL NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Genésio da Vital, cuja finalidade é instituir a modalidade futevôlei como esporte oficial no calendário municipal de esportes e cultura do município de Campo Largo.

O Projeto, após ter sido lido em Plenário da Câmara Municipal, foi encaminhado para a reunião das Comissões Permanentes que opinaram pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No mérito as comissões entenderam pela necessidade de aprovação do mesmo.

Após o trâmite regimental, foi o Projeto discutido e aprovado em duas votações nas sessões plenárias das datas 22/11/21 e 29/11/21.

O Senhor Prefeito Municipal, usando da faculdade que lhe confere o artigo 72, §1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 218, §1º do Regimento Interno desta Casa, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Legislativa para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito para a interposição do Veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o artigo 39, inciso XIV da Lei Orgânica do Município em conjunto com §4º do artigo 218 do Regimento Interno.

Era o que continha sobre o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## 2. PARECER

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de Veto à presente propositura em conformidade com o artigo 87, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Ao analisarmos a matéria, constatamos que não assiste razão ao Senhor Prefeito, pelos motivos abaixo expostos.

Nas razões do Veto INTEGRAL, o Poder Executivo Municipal argumenta que entende não ser necessário que seja criada uma lei específica para uma única modalidade, relembrando a existência de muitas outras atividades, que podem ser desempenhadas de forma livre, inclusive com organização de torneios e/ou campeonatos, independentemente que sejam por força de lei ou não.

Contudo, quanto a essa alegação não assiste razão ao Excelentíssimo Prefeito, já que a proposição em seu texto versa sobre matéria de competência do Município, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal em face do interesse local.

Desta maneira, as razões e considerações do Veto do Sr. Prefeito não merecem prosperar pelos motivos acima expostos.

## 3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, com amparo no art. 218, §9º do Regimento Interno, vota-se pelo recebimento do VETO e no mérito pela INADMISSIBILIDADE do Veto ao Projeto de Lei nº 96/2021, no âmbito desta Comissão.

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## RESULTADO DA VOTAÇÃO

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 11 de fevereiro de 2022, votou pela INADMISSIBILIDADE DO VETO INTEGRAL do Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 96/2021, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2022.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. JOAO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI  
Relator



GENÉSIO DOS SANTOS  
Membro